



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR**

MINUTA DE CONTRATO 01/AMR/2025

CONTRATO Nº _____/2025
Processo nº 8-3838/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMR - E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR, autarquia de natureza especial, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.599.430/0001-30, com sede provisória na Rua União, nº 3621, setor institucional, neste ato representado pelo Sr. (a), Diretor(a)-Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 8-3838/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I e II): Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços para Análise Técnico-Operacional, Jurídico e Econômico-Financeira do Pleito de revisão ordinária do contrato de concessão 194/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e Concessionária Águas de Ariquemes que visa a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário de Ariquemes.

1.1 DOS PRODUTOS:

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela empresa Contratada, serão apresentados, impressos cada um em 3 (três) vias e em meio digital (email), os seguintes relatórios:

PRODUTO Nº	DESCRIÇÃO
Produto 01 - Plano de Trabalho	apresentando a metodologia de análise do contrato e a descrição dos eventos causadores de desequilíbrio com sua fundamentação técnica.
Produto 02 - Relatório Técnico 1	compreendendo a apresentação de cenários e análise do equilíbrio econômico-financeiro, contendo as planilhas com os cenários dos fluxos de caixa, considerando as premissas para as projeções e o resultado da análise do equilíbrio econômico-financeiro, com a caracterização dos desequilíbrios, segundo o pleito apresentado;

Produto 03 - Relatório Técnico 2	com o resultado da avaliação dos critérios para a composição da base de ativos passível de remuneração.
Produto 04 - Relatório Técnico 3	apresentando a conclusão da avaliação da concessão e a sugestão das alternativas de compensação para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Produto 05 - Relatório Técnico 4	com o conteúdo do material a ser disponibilizado para a consulta e audiência pública.

1.2 A CONTRATADA realizará reunião, a cada entrega de Produto, sendo, o mínimo de 05 (cinco), podendo ser realizadas de forma virtuais, pelos aplicativos existentes para tanto, para apresentação, discussões e decisões sobre os assuntos pertinentes entre a CONTRATADA, Diretoria Executiva da AMR, Comitê Técnico da AMR e quando necessário, da Concessionária e Poder concedente.

1.3 A CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, requerer a realização de reunião com a Contratada, desde que justificada sua realização.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) A Proposta Comercial;
- d) O Termo de Referência;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência de contratação é de 06 (seis) meses contatos de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogadas, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção do termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da Contratação é de R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais), o valor será desembolsado da seguinte maneira:

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou imposto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Nesse valor deverão estar incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais as despesas com serviços de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da

FIPE, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da FIPE, para o município de Ariquemes/RO.

5.4 Não estão incluídas despesas referentes à organização, locação, promoção e divulgação, cerimonial, equipamento de som, multimídia, registros fotográficos, filmagem, outras relacionadas ao(s) evento(s) de Audiências Públicas. Toda a organização e operacionalização do evento (designação de local, envio de convite, confirmação dos participantes, equipamentos, *coffee break* etc.) são de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VII)

6.1 O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos do Termo de Referência.

6.2 Os pagamentos serão efetuados na medida em que os produtos forem entregues;

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Relatório 1	80.000,00
2	Relatório 2	120.000,00
3	Relatório 3	120.000,00
4	Relatório 4	80.000,00
TOTAL	400.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR
Unidade orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR;
Programação: 04.125.0016.2950.000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: RP
Ficha: 990

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os Produtos descritos na Cláusula 1.1 deverão ser entregues no prazo de execução, previsto pelo Contrato e demais documentos que compuserem esta Licitação, na sede da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes AMR.

CLÁUSULA NONA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

9.1 A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

9.2 Os compromissos acima não abrangem informações que:

- a) eram do conhecimento do conhecimento da CONTRATADA anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo;
- b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à CONTRATADA, isenta de restrições;
- c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela CONTRATADA;
- d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

9.3 Além disso, a CONTRATADA considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA, serão de propriedade da CONTRATANTE e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

9.4 Ressalta-se que tratando-se a CONTRATADA de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela CONTRATANTE, utilizar os resultados dos estudos relativos à presente proposta, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação *lato e strito sensu*, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 São obrigações da CONTRATADA, após a celebração do contrato:

10.1.1. indicar formalmente o preposto apto a representá-la junta à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerente à execução do objeto contratual;

10.1.3. reparar quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços contratantes;

10.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.1.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação do objeto contratado.

10.1.7. quando especificado, manter a produtividade, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do contrato;

10.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

10.1.10. Ser a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para a AMR, devendo adotar as providências que, a respeito exigir a legislação em vigor sobre acidente e segurança do trabalho;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento desta licitação;

10.1.12. Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

10.1.13. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

10.1.15. Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, alimentação e tudo mais que se fizer necessário à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, não importando qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.2.. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.4. aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

11.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

11.7. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.9. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no art. 138, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) [Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ariquemes, 07 de julho de 2021.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - CONTRATANTE Marco Aurélio Soares Fernandes Diretor-Presidente da AMR Decreto nº 21.743/PMA/2024	CONTRATADA
---	-------------------

Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Soares Fernandes, DIRETOR PRESIDENTE - AMR**, em 03/09/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3426551** e o código verificador **6757323A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KELLY CRISTINA DA SILVA	***.731.992-**	03/09/2025 09:46
Referência: Processo nº 8-3838/2025 .			Docto ID: 3426551 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL
CNPJ : 04.104.816/0001-16

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **01401/25**

Data: **04/09/2025**

Reserva Valor = **Sim**

Objeto: **O serviço consiste na contratação de empresa especializada para realizar a revisão técnica e contratual do**

Ficha: **990**

Unidade: **021601**

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

Funcional: **04.125.0016.2950.0000**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMR

Catec. Econ.: **3.3.90.39.99**

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO					
1	539.001.254	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	400.000,00	400.000,00

Total Ficha 990

400.000,00

TOTAL GERAL

400.000,00





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
NAD - Nota de Autorização de Despesa	1401	08/09/2025

ID: 3451960	Processo	Documento
CRC: 21E0C298		
Processo: 8-21164/2025		
Usuário: IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS		
Criação: 08/09/2025 13:00:48	Finalização: 08/09/2025 13:01:51	

MD5: B2F1FD3DFCC225BAE7B87649B178D193
SHA256: 0C172834BF75658277076528DF3C0A657F0AACD38CDCB459CF905A77F40A63C9

Súmula/Objeto:

NAD - Nota de Autorização de Despesa

INTERESSADOS

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR	ARIQUEMES	RO	08/09/2025 13:00:48
--------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (172)	08/09/2025 13:00:48
------------------------------	---------------------

CIENTES

KELLY CRISTINA DA SILVA	08/09/2025 13:02:25
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Marco Aurélio Soares Fernandes	DIRETOR PRESIDENTE - AMR	08/09/2025 13:23:12
--	--------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3451960 e o CRC 21E0C298.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

TERMO DE REFERÊNCIA 61/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2025	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS	08/09/2025 13:19 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		21.164/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa subsidiar o Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise técnico-operacional, jurídico e econômico-financeira, necessários à Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 194/2016, referente aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Ariquemes. A contratação se justifica pela necessidade da Agência Municipal de Regulação AMR em assegurar a correta verificação do equilíbrio econômico-financeiro e do desempenho contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.445 /2007 e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), garantindo a transparência, segurança jurídica e a adequada prestação dos serviços à população.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação - AMR

2.2 Requisitos: Agência Municipal de Regulação - AMR

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Processo por Inexigibilidade para pagamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise técnico-operacional, jurídico e econômico-financeira para a revisão ordinária do Contrato nº 194/2016, referente à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Ariquemes, com vistas a atender as necessidades da Agência Municipal de Regulação AMR, nos termos da legislação vigente.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL, JURÍDICO E ECONÔMICO FINANCEIRO NA REVISÃO CONTRATUAL.	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O início do fornecimento do(s) serviço(s) se dará após a assinatura do contrato;

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art.74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O contrato em questão prevê revisão periódica ordinária das tarifas a cada quatro anos, conforme cláusula 17ª. Revisão Periódica Ordinária com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, reavaliar custos e condições de mercado, corrigir eventuais distorções e incorporar ganhos ou perdas de eficiência. Atualmente, encontra-se em curso a segunda rodada de revisão, etapa de elevada complexidade técnica que exige a realização de estudos aprofundados de natureza econômica, regulatória e financeira, fundamentais para subsidiar a tomada de decisão da AMR e garantir que o interesse público seja plenamente atendido.

Nesse contexto, a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE mostra-se necessária e adequada. Trata-se de instituição de notória especialização, reconhecida nacionalmente pela excelência em pesquisas econômicas e regulatórias, com comprovada experiência na elaboração de estudos de consultoria técnica e auditoria financeira voltados à avaliação de contratos de concessão e equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, a FIPE já prestou suporte à AMR na primeira rodada de revisão periódica do mesmo contrato, o que confere continuidade metodológica, maior comparabilidade entre as análises e consistência nos resultados apresentados.

A singularidade do objeto, que envolve análises econômicas, tarifárias e financeiras de alta complexidade, torna inviável a competição entre potenciais prestadores, pois não há ampla oferta de instituições com o mesmo nível de especialização, reputação e experiência prévia no caso específico.

Dessa forma, a contratação direta da FIPE encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias realizadas por profissionais ou empresas de notória especialização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação, por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, tem por objetivo a obtenção de serviços técnicos especializados, de natureza singular e multidisciplinar, consistentes na análise técnico-operacional, jurídico-regulatória e econômico-financeira, necessários à Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 194/2016, celebrado entre o Município de Ariquemes e a Concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

A solução proposta contempla a contratação de empresa com notória especialização e comprovada experiência no setor de regulação de serviços públicos de saneamento básico, a fim de assegurar a adequada avaliação do equilíbrio econômico-financeiro e técnico-operacional do referido contrato, garantindo que a revisão contratual ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e modicidade tarifária, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

A contratação permitirá que a Agência Municipal de Regulação AMR disponha de subsídios técnicos robustos para o exercício de sua função regulatória, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos delegados, a proteção dos direitos dos usuários, a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e o cumprimento das metas estabelecidas no contrato.



Portanto, a solução atende à necessidade pública de garantir a confiabilidade, legitimidade e segurança jurídica do processo de revisão contratual, viabilizando a adoção de medidas regulatórias fundamentadas em critérios técnicos e legais, em conformidade com a legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica

- a) A empresa contratada deverá comprovar notória especialização na execução de serviços de análise técnico-operacional, jurídico-regulatória e econômico-financeira, voltados à revisão de contratos de concessão de serviços públicos, conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços similares, compatíveis em natureza e complexidade com o objeto ora pretendido.
- c) É obrigatória a disponibilização de equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas de engenharia, direito, economia e contabilidade, devidamente registrados em seus conselhos de classe quando aplicável.

6.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, por meio de certidões atualizadas.

6.3. Condições de Execução

- a) A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho adequada, contemplando etapas, prazos e entregas, de forma a atender às necessidades da Agência Municipal de Regulação AMR.
- b) Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.445 /2007 e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

6.4. Responsabilidade da Contratada

- a) A empresa será integralmente responsável pela veracidade, consistência e qualidade técnica das análises, relatórios e pareceres produzidos.
- b) Os produtos entregues deverão atender rigorosamente aos prazos e especificações definidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

7. CONTRATO

7.1. São obrigações da CONTRATADA, após a celebração do contrato:

- 7.1.1.** indicar formalmente o preposto apto a representá-la junta à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerente à execução do objeto contratual;
- 7.1.3.** reparar quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços contratantes;
- 7.1.4.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;



7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação do objeto contratado.

7.1.7. quando especificado, manter a produtividade, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do contrato;

7.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.1.10. Ser a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para a AMR, devendo adotar as providências que, a respeito exigir a legislação em vigor sobre acidente e segurança do trabalho;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento desta licitação;

7.1.12. Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

7.1.13. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

7.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

7.1.15. Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, alimentação e tudo mais que se fizer necessário à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, não importando qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.2.4. aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

7.2.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

7.2.7. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.9. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no art. 138, I da Lei 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3. Execução dos serviços



A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme demanda da AMR, observando o cronograma previamente acordado, de modo a assegurar a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, com prazo estimado de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

7.4. Forma de Prestação dos serviços

7.4.1. Execução Remota e Presencial, o serviço será prestado preferencialmente por meio remoto (videoconferência, e-mails e reuniões online), devendo ocorrer de forma presencial na audiência pública e, ou quando solicitado pela AMR com a devida antecedência.

7.4.2. Equipe Técnica Qualificada Os serviços deverão ser realizados por equipe multidisciplinar composta por profissionais com experiência comprovada nas áreas econômica, jurídica e regulatória.

7.4.3. Atualizações e Interações com a AMR A contratada deverá realizar reuniões periódicas com a Diretoria Executiva da AMR, a cada entrega de produto, para apresentação, discussão e validação dos resultados parciais.

7.4.4. Entrega Modular de Produtos Os produtos deverão ser entregues conforme fases estabelecidas, contendo relatórios técnicos, simulações, minutas de termos aditivos e diagnósticos financeiros.

7.5 Gestão e Fiscalização do Contrato

7.5.1. Gestor do Contrato Representante designado pela AMR, responsável por acompanhar a execução contratual, validar entregas e autorizar pagamentos.

7.5.2. Fiscal do Contrato Responsável técnico indicado pela AMR para fiscalizar o cumprimento das atividades, atestar os produtos entregues e controlar os prazos.

7.6. Indicadores de Qualidade e Nível de Serviço:

Os serviços serão avaliados conforme os seguintes critérios:

- a) Pontualidade nas entregas Cumprimento dos prazos estipulados para cada fase do projeto.
- b) Qualidade técnica dos produtos Conformidade com os objetivos do contrato e fundamentação adequada nas análises.
- c) Clareza e aplicabilidade dos relatórios Facilidade de compreensão e uso dos resultados pela equipe técnica da AMR.
- d) Eficiência no atendimento Respostas tempestivas às demandas da AMR, respeitando os prazos e alinhamentos definidos.

7.7. Condições de execução

- a) O início dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.
- b) O cronograma de execução será definido em comum acordo com a AMR e poderá ser ajustado, mediante justificativa formal.

7.8. Local da Prestação dos serviços.

A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota, por meio de plataformas digitais, videoconferências e outros meios eletrônicos de comunicação. No entanto, reuniões presenciais poderão ser realizadas, se necessário, na sede da Agência Municipal de Regulação AMR, em Ariquemes/RO, mediante prévio agendamento.

7.9. Mecanismos Formais de Comunicação.

Serão considerados canais oficiais de comunicação entre a AMR e a Contratada:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofícios;
- d) E-mails e correspondências;
- e) Sistema de protocolo institucional da AMR.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 8.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 10).
- 8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8).
- 8.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).
- 8.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.** não produzir os resultados acordados,
- 9.3.** deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.4.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5.** O pagamento será efetuado no prazo inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210 /2021.
- 9.6.** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.



9.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



11. FATURAMENTO

11.1. Deverão ser apresentadas no Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:

Agência Municipal de Regulação - AMR

CNPJ: 24.599.430/0001-30

Endereço: Rua União, nº 3621, Setor institucional

CEP.: 76.872-860 - Ariquemes/RO

Fone (69) 3535-3666.

11.2. No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

11.3. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

11.4. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n.14.133 /2021.

12.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.

12.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).

12.4. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



12.6. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

12.8. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

12.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.10. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcelas incontroversas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O fornecedor será selecionado com base nos seguintes critérios:

13.1.1. Inviabilidade de Competição

a) A inviabilidade de competição está demonstrada pela natureza singular do objeto contratado, que envolve a análise técnico-operacional e econômico-financeira do equilíbrio do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto, atividade que demanda conhecimento técnico especializado e atuação comprovada no setor de regulação de serviços públicos, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Titularidade e Exclusividade da solução

a) A prestação do serviço demanda capacitação específica, com experiência comprovada na análise de contratos de concessão e reequilíbrio econômico-financeiro no setor de saneamento, incluindo pleitos de revisão ordinária, sendo necessária a atuação de empresa com notório conhecimento técnico, domínio da legislação setorial e histórico de realização de estudos a entes reguladores.

13.1.3. Notória especialização e capacidade técnica

a) A empresa a ser contratada deverá comprovar notória especialização, mediante apresentação de portfólio de serviços semelhantes já prestados a entes da Administração Pública ou concessionárias, incluindo análises de revisão contratual, estudos tarifários e suporte técnico em processos regulatórios.

13.1.4. Atendimento à demanda específica da administração

a) A solução contratada atende diretamente à necessidade institucional estratégica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR, para assegurar uma análise isenta, técnica e juridicamente embasada da revisão ordinária do contrato de concessão n.º 194/2016, garantindo a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com as leis federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.



13.1.5. Legalidade e amparo normativo

a) O processo de seleção do fornecedor está amparado na legislação específica, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, que permite a contratação direta em razão da notória especialização exigida pela complexidade do objeto, sendo a forma mais eficiente para atendimento do interesse público.

13.2. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

13.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.10. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

13.2.11. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

13.2.12 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

13.2.13 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



13.2.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.23. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Qualificação Técnica

13.2.25. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

13.2.26. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.2.27. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

13.2.28. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 400.000,00

14.1. O valor total estimado para a presente contratação é R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, conforme demonstra o item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Agência Municipal de regulação - AMR pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Agência Municipal de regulação - AMR

Unidade Orçamentária: Agência Municipal de regulação - AMR

Unidade Orçamentária: 04.125.0016.2950 Manutenção das Atividades da AMR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP



16. INFORMAÇÕES GERAIS

Agência Municipal de Regulação de Ariquemes/RO, CNPJ: 24.599.430/0001-30, Endereço: Rua União, N° 3621, Setor Institucional CEP: 76872-860
Fone: (69) 3516-2122.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO AURELIO SOARES FERNANDES

PRESIDENTE-AMR





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	61/2025	08/09/2025

ID: 3451727	Processo	Documento
CRC: 6F7FCC8F		
Processo: 8-21164/2025		
Usuário: IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS		
Criação: 08/09/2025 12:21:27	Finalização: 08/09/2025 12:32:28	

MD5: CB61C59FE9314F8690DC3F790A27CA01
SHA256: 6AD345317DBFDCEAEA916CE2EB9CE958B4B21FF7E8A55C4D1484FFD760DE94B4

Súmula/Objeto:

Termo de Referência 61/2025

INTERESSADOS

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR	ARIQUEMES	RO	08/09/2025 12:21:27
--------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (172)	08/09/2025 12:21:27
------------------------------	---------------------

CIENTES

KELLY CRISTINA DA SILVA	08/09/2025 13:01:55
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS	Diretor Administrativo - AMR	08/09/2025 13:05:07
---	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 Marco Aurélio Soares Fernandes	DIRETOR PRESIDENTE - AMR	08/09/2025 13:22:39
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 3451727 e o CRC 6F7FCC8F.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

AMR - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
AMR - AGÊNCIA MUN. DE REGULAÇÃO - ADMINISTRATIVO

Memorando nº 57/AMR-ADM/2025

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

A sua Excelência o Senhor(a)
KATIA COSMO DE MELO

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de contratação de fundação/empresa/ou/outro para realizar a Revisão Ordinária do Contrato 194/2016.

Vimos por meio deste, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal de Licitação e Contrato 14.133/21, visando a **abertura de Processo de contratação de fundação/empresa/ou/outro para realizar a Revisão Ordinária do Contrato 194/2016.**

A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:

Órgão: Agência Municipal de Regulação - AMR;
Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação - AMR;
Programação: 02.016.04.0016.2950 - Manutenção das Atividades da AMR;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500.

Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, informamos que a contratação da empresa responsável pela realização da revisão ordinária do contrato não foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente devido a uma falha de planejamento. Ocorreu um equívoco no momento da elaboração do plano, tendo em vista que a necessidade desta contratação, por tratar-se de uma atividade recorrente e prevista contratualmente, acabou sendo inadvertidamente desconsiderada.

Ressaltamos que a omissão não foi intencional e que a demanda é essencial para o cumprimento das obrigações contratuais e legais da instituição. Assim, a contratação se faz necessária para garantir a adequada revisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais vigentes.

Dessa forma, solicitamos a devida autorização para o prosseguimento da contratação fora do PCA, com base na justificativa apresentada, assegurando o atendimento das necessidades institucionais e a continuidade dos serviços.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para o que for decidido.

REQUISITANTE:

IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do 5º, Inciso I e VI, caput da Instrução Normativa CGM nº 016/22 autorizo a abertura do processo.

KATIA COSMO DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO - AMR
PORTARIA Nº 13/2025

Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **KATIA COSMO DE MELO**, Diretor Financeiro, em 10/06/2025 às 12:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3246666** e o código verificador **A5229C8C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KELLY CRISTINA DA SILVA	***.731.992-**	10/06/2025 12:13

Referência: [Processo nº 8-3838/2025](#).

Docto ID: 3246666 v1